



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 126116464

O empreendimento Fazenda São José da Lagoa (matrículas 2.630; 4.084; 10.101; 10.343; 14.408 e 33.359) (área total 250,3574 hectares) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividades principais o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5, localizado no município de São Gotardo/MG. O empreendedor solicita a licença ambiental simplificada através do processo 39868/2025, formalizado em 25/09/2025 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as áreas máximas de 126 ha para horticultura e 238 ha para culturas anuais.

O empreendedor apresentou contrato de arrendamento com o proprietário Fernando Lima Pires para exploração agrossilvipastoril do imóvel com atividades agrícolas (plantio irrigado e sequeiro) e criação de gado.

A área útil do imóvel é de 246,2455 ha e a horticultura é realizada em 126 ha irrigados por 7 pivôs, com cultivo de alho e cenoura, em sistema convencional de preparo de solo devido às exigências das culturas. O empreendimento conta com um conjunto de bombas para os pivôs, sendo possível ligar um de cada vez. O restante, cerca de 40 hectares, corresponde à área de sequeiro e 70 ha são de pastagens que era desenvolvida pelo proprietário. Entretanto o atual arrendatário não planeja continuar com a atividade de bovinocultura.

O solo é preparado conforme a necessidade das culturas, ou seja, são feitas análises que apontam a necessidade da aplicação de corretivos para ajuste da acidez do solo e adubos para balanceamento de nutrientes. Também são utilizados defensivos agrícolas para controle de pragas, doenças e plantas daninhas, obedecendo a recomendação agronômica e aplicados somente conforme necessidade.

São adotadas práticas conservacionistas como rotação de culturas, plantio em nível, terraços, plantio de leguminosas e bacias de contenção para permitir a drenagem das águas pluviais, evitando erosão.

O empreendimento conta com a mão de obra de 7 funcionários fixos para a condução das atividades, sendo que há 01 família residente e também 15 funcionários temporários, contratados em época de colheita.

O uso de água na propriedade tem como finalidades a irrigação e consumo humano e foi apresentado via informação complementar, o Certificado de Outorga – Portaria nº 2103013/2023 de 02/06/2023 (processo 23039/2023), válida por 10 anos.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos de origem sanitária, resíduos sólidos domésticos e embalagens vazias de defensivos agrícolas.



Os efluentes sanitários são tratados através de fossas biodigestoras e sumidouros, instaladas nas residências, barracão e escritório.

Os resíduos sólidos domésticos são armazenados temporariamente na propriedade e destinados à coleta municipal de São Gotardo. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são armazenadas em local coberto, isolado, com piso impermeabilizado e com ventilação e são destinadas através de logística reversa em ponto de recebimento da ADICER.

A Fazenda São José da Lagoa (área total de 343,4787 ha) possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº MG-3162104-B2E8.029D.AE6A.42D2.8613.DC07.529E.4AF6, com área de reserva legal declarada de 69,3006 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel conforme determina a legislação vigente.

O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 29 de outubro de 2025.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda São José da Lagoa - matrículas 2.630; 4.084; 10.101; 10.343; 14.408 e 33.359” para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5, localizado no município de São Gotardo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São
José da Lagoa - matrículas 2.630; 4.084; 10.101; 10.343; 14.408 e 33.359.**

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0011631/2025-14**.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Fazenda São José da Lagoa - matrículas 2.630; 4.084; 10.101; 10.343; 14.408 e 33.359.****1. Resíduos sólidos e rejeitos**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.